



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 016/2.022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a complementação de medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências”.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, 30 de janeiro 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 janeiro de 2020.

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **060/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando novamente o elevado índice de contágio em decorrência da pandemia da covid-19, com novas variantes do vírus e com capacidade de menor transmissibilidade, notadamente a variante ômicron, não tendo ainda sido contida a evolução da pandemia;

Considerando o elevado índice de contágio em decorrência da pandemia também da H3N2, que combinado com o vírus da covid-19, importa em agravamento dos quadros de saúde humana, demandando sobremaneira os serviços de saúde que o Município disponibiliza aos usuários do sistema único de saúde.

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas e ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restabelecidas as condições normais de funcionamento do comércio, de acordo com a classificação bandeira amarela na qual se situa Santa Rita do Pardo-MS, conforme a classificação do



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR – criado pelo Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020), devendo, doravante, serem observadas as disposições do referido programa no que se refere às atividades permitidas de acordo com a classificação de bandeiras.

Art. 2º. Os restaurantes e os estabelecimentos que realizem o fornecimento de alimentação como panificadoras, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, pizzarias, sorveterias, ambulantes, afins e congêneres, desde que residentes nesta cidade, podem restabelecer a disposição de mesas e cadeiras destinadas ao consumo no local, podendo as mesas e cadeiras serem restabelecidas de modo que a disposição esteja a guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, sendo permitido operar com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, podendo haver no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa e desde que guardem essa distância mínima de segurança, excepcionadas as situações onde as pessoas sejam da mesma unidade familiar.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

II – limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;

III – disponibilizar álcool gel 70%, ou álcool 70%, na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

IV - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas;

V - aumentar frequência de higienização de superfícies;

VI – manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.

VII - divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19, e das medidas de prevenção;

VIII – fica proibido o entretenimento na modalidade música ao vivo de modo a evitar aglomeração de pessoas;

IX – uso obrigatório de máscaras;

X – adotar os protocolos de biossegurança;

XI - priorizar a comercialização dos alimentos via *delivery*.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§ 2º Os restaurantes podem oferecer serviços de Buffet/Self-Service, desde a refeição seja servida por colaborador(a) do estabelecimento e usando máscaras e luvas, ou forneça máscaras e luvas aos clientes no momento de servir sua refeição.

§ 3º Os colaboradores dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70%, a cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

Art. 3º. Os estabelecimentos como bares e que disponham de ambiente para jogos de bilhar, sinuca, snooker, podem explorar esses jogos desde que as mesas se localizem em ambiente externo, sem paredes, com ar corrente, ao ar livre, devendo serem tomadas as medidas de prevenção à contaminação da covid-19, já maciçamente difundidas na sociedade.

Art. 4º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes, cursos livres, reuniões, oficinas, cursos corporativos ou de capacitação, assim como treinamentos, cursos profissionalizantes e educativos, devendo sempre o espaço onde se realizem as atividades permitir o distanciamento 2,00m (dois metros) entre um e outro, sendo permitido operar com no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, como forma de evitar o contágio do vírus.

§1º. Deve ser observado pelos organizadores e nos locais onde ocorram os eventos os protocolos de saúde e proteção quanto à covid-19, bem como as exigências a serem seguidas especialmente quanto ao distanciamento controlado entre as pessoas, devendo as reuniões observarem a capacidade máxima de pessoas de acordo com a capacidade e as dimensões do local onde se realizará o evento, devendo ser implementado o distanciamento de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, devendo eventuais mesas estarem dispostas guardando distância também de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, assim como as cadeiras, sendo a capacidade do local variável de acordo com o distanciamento ora estabelecido e o número máximo de pessoas observando as regras de distanciamento, estando neste cálculo inseridos também os colaboradores, palestrantes, organizadores e visitantes que participarão do evento;

§2º. Deve ser observada a ocupação intercalada de cadeiras fixas, devendo também ser observada a regra de circulação de ar, onde o ambiente precisa ter disponível corrente de ar livre, mesmo que haja sistema de condicionamento de ar;

§3º. Deve também haver a medição de temperatura de todos os frequentadores quando de sua chegada ao evento, e, qualquer espécie de alteração de temperatura, deve o participante ser proibido de adentrar ao recinto ou participar do evento, bem como ser encaminhado ao serviço público de saúde para o protocolo de investigação da covid-19;

§4º. Além do distanciamento interpessoal, o local deverá disponibilizar meios e condições, assim como insumos para higienização dos ambientes, assim como das mãos, com disponibilização constante de álcool 70% e/ou água e sabão abundantes, bem como água corrente limpa e toalhas descartáveis para a devida e adequada higienização;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§5º. Deve, também, serem afixados cartazes contendo as informações sobre a covid-19, orientando sobre as precauções estabelecidas para a pandemia, assim como os ambientes onde se realizará o evento, como estandes, salas, corredores, etc., devem estabelecer a circulação em pé e de modo a guardar a distância de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra.

Art. 5º. Fica inserida no rol de atividades excepcionalmente liberadas, a prática desportiva de futebol de campo aberto ou quadra aberta, assim como vôlei em campo aberto ou quadra aberta, bem como no ginásio de esportes, e, também, as aulas de danças, a partir da publicação do presente decreto, e desde que respeitadas as medidas adiante estabelecidas:

I – A atividade desportiva prevista neste artigo poderá ocorrer em clubes, associações ou áreas públicas com portões fechados e/ou sem a presença de público espectador;

II – Somente é permitida a permanência dos praticantes ou atletas nas áreas destinadas à prática desportiva durante o período de sua prática, vedada toda e qualquer aglomeração;

III – Os praticantes ou atletas deverão ser maiores de 16(dezesseis) anos de idade, bem como adotar todas as medidas de sanitização previstas para as demais atividades, tais como uso de álcool 70º, assim como aferição de temperatura antes das atividades, e, também, haver nos locais de prática desportiva água corrente limpa e sabão em quantidades adequadas à assepsia;

IV – As equipes deverão levar suas próprias vestimentas, devendo permanecer fechados os vestiários;

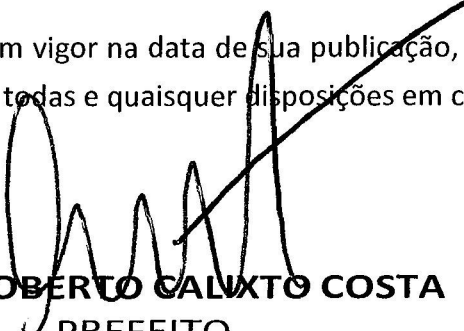
V – Fica proibida a realização de campeonatos e torneios ou assemelhados;

VI – Nas áreas públicas, a prática prevista neste artigo poderá ser implementada com início às 17h00min, podendo se estender até às 21h00min do horário oficial de Mato Grosso do Sul, em virtude da necessidade de pessoa responsável pela aferição da temperatura dos participantes, e, nos locais privados, compete aos dirigentes, proprietários ou organizadores implementarem a aferição da temperatura dos praticantes ou atletas antes de cada atividade;

VII – O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste decreto importará na imediata cessação e suspensão das atividades, bem como interdição do campo ou quadra.

Art. 6º. Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território deste Município, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de Junho de 2.021, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.


LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'm. benetasso', written in a cursive style.

MARIA ANGELICA BENETASSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESP

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 0304/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a reorganização estrutural da Secretaria Municipal de Educação e cria o Departamento Municipal de Educação Infantil e o Departamento Municipal de Ensino Fundamental. Altera o Decreto nº 0303/2022, de 20 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização estrutural da Secretaria Municipal de Educação e cria o Departamento Municipal de Educação Infantil e o Departamento Municipal de Ensino Fundamental.

CONTRATADA: F T de Rocha & Cia Ltda. - ME.
CONTRATADA: Fenix Distribuição e Serviços Ltda. - ME.
CONTRATADA: JLA Comercio Materiais e Serviços Ltda. - ME.
CONTRATADA: Multiplicity Produtos Pessoais Ltda. - ME.
OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetor de Aros para os Veículos da Frota Municipal.
VENCEDORES:
Benicio Pneus Eireli - Itens: 25,27,29,30 e 34.
VALOR: R\$ 145.797,10 (cento e quarenta e cinco mil setecentos noventa e sete reais e dez centavos)
Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP - Itens: 1,4,5,9,10,12,15,20,21 e 22.
VALOR: R\$ 60.371,50 (sessenta mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Construete Materiais de Construção Eireli - ME - Itens: 33.
VALOR: R\$ 146.596,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos noventa e seis reais)
F T de Rocha & Cia Ltda. - ME - Itens: 7,8,13,16,19 e 32.
VALOR: R\$ 20.583,60 (vinte mil quinhentos e oitenta e três reais)
Fenix Distribuição e Serviços Ltda. - ME - Itens: 3,14,17,24 e 28.
VALOR: R\$ 31.739,68 (trinta e um mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)
JLA Comercio Materiais e Serviços Ltda. - ME - Itens: 6,11,18,26 e 36.
VALOR: R\$ 61.174,00 (sessenta e um mil cento e setenta e quatro reais)
Multiplicity Produtos Pessoais Ltda. - ME - Itens: 2,31,35,37.
VALOR: R\$ 41.094,00 (quarenta e um mil novecenta e quatro reais)

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.122.0014-2052 - Bloco Gestão SUS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2054 - Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
03 - Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.304.0014-2057 - Bloco Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.0081-2.067 - Execução Administrativa da Gerência de Educação
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02 - Poder Executivo
02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.001-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
04 - Fundeb
04.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Fundeb
12.361.0062-2.023 - Despesa C/A Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 48/2022
PREÇÃO PRESENCIAL Nº: 018/2021
PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA RITA DO PARDO
CONTRATADA: GUIART & CIA LTDA EPP
OBJETO: AT 01/2021 REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
(Licitação Nº: 01/2021-PPI)
VALOR: 2908,68 (dois mil novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos)
DATA DO EMPENHO: 12/01/2022
ASSINANTES: ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - PREF. MUNICIPAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 120/2022
PREÇÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021
PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
CONTRATADA: GUIART & CIA LTDA EPP
OBJETO: AT 02/2021 REFERENTE A FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO E GOVERNO (Licitação Nº: 02/2021-PP)
VALOR: 309.031 (trezentos e três reais e sete centavos)
DATA DO EMPENHO: 12/01/2022
ASSINANTES: ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
GUIART & CIA LTDA EPP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 156/2022
PREÇÃO PRESENCIAL Nº: 139/2021
PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
CONTRATADA: LUIZ ANTONIO PEREIRA FILHO
OBJETO: AT 03/2021 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUVATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 3000 x 1200 BTUS, INSTALAÇÃO COM NO MÁXIMO 2 METROS DE TUBULAÇÃO POR LINHA DE VENTILAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - LUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. (Licitação Nº: 03/2021-PP)
VALOR: 300,00 (trezentos reais)
DATA DO EMPENHO: 05.11.08.12.2025.2027.3.30.39.30.39.17.00.00.00
DATA DO EMPENHO: 12/01/2022
ASSINANTES: MARIA ANGÉLICA BENETASSO
LUIZ ANTONIO PEREIRA FILHO

DECRETO

Art. 1º - Fica reconhecida a existência de funcionários públicos, de acordo com a classificação funcional remunerada constante no Anexo I deste Decreto, e são nomeados para os cargos em comissão de nível médio de ingresso em caráter temporário de Provisorios de Serviço em Saúde e Provisorios de Serviço de Educação Infantil, conforme segue:

Art. 2º - Os cargos em comissão de nível médio de ingresso em caráter temporário de Provisorios de Serviço em Saúde e Provisorios de Serviço de Educação Infantil, conforme segue:

Art. 3º - Fica reconhecida a existência de funcionários públicos, de acordo com a classificação funcional remunerada constante no Anexo I deste Decreto, e são nomeados para os cargos em comissão de nível médio de ingresso em caráter temporário de Provisorios de Serviço em Saúde e Provisorios de Serviço de Educação Infantil, conforme segue:

Art. 4º - Fica reconhecida a existência de funcionários públicos, de acordo com a classificação funcional remunerada constante no Anexo I deste Decreto, e são nomeados para os cargos em comissão de nível médio de ingresso em caráter temporário de Provisorios de Serviço em Saúde e Provisorios de Serviço de Educação Infantil, conforme segue:

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022
DISPENSA Nº 03/2022
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal, resolveu:

Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 011, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

01 - Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de LICENÇA-PRÊMIO a servidora KÁTIA DE SOUZA MORENO AMORIM, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1386137 SSP/MS e inscrita no CPF/MF, sob nº 009.839.521-79, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Legislativos, Nível IV, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, que exerce o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Administração, Símbolo DAS II, referente ao período aquisitivo compreendido entre 11/01/2007 e 11/01/2012, a ser gozado no período entre 06/01/2022 a 04/02/2022, com retornos as suas funções em 05/02/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Fica instituído como SUPLENTE as servidoras municipais DENISE VIEIRA MUSSOPOATO e LUANA LIMA DOS SANTOS, para se necessário exercerem o funçào de Progeio Oficial e para compor a Equipe de Apoio.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE - SE
CÍCERO ALVES DA SILVA - Presidente

Artigo 1º - Fica nomeada nos termos da Lei 10.520/2002 e do artigo 5º, inciso I, do Decreto Municipal 04409, a servidora ADRIANA PAULINO DE SOUZA MUSSOPOATO, para exercer a função de PROGEIO OFICIAL, nas licitações na modalidade Pregão na Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Artigo 2º - Ficam nomeadas as servidoras municipais KÁTIA DE SOUZA MORENO AMORIM e MAYSA EMANUELE AVELINO BERNARDINO, para comporem a EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, na Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Artigo 3º - Fica instituído como SUPLENTE as servidoras municipais DENISE VIEIRA MUSSOPOATO e LUANA LIMA DOS SANTOS, para se necessário exercerem o funçào de Progeio Oficial e para compor a Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE - SE
CÍCERO ALVES DA SILVA - Presidente

PORTARIA Nº 016, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

01 - Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de LICENÇA-PRÊMIO a servidora ADRIANA PAULINO DE SOUZA MUSSOPOATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.526.561-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF, sob nº 703.121.501-39, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Legislativos, Nível IV, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, que exerce o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Administração, Símbolo DAS II, referente ao período aquisitivo compreendido entre 11/01/2007 e 11/01/2012, a ser gozado no período entre 06/01/2022 a 04/02/2022, com retornos as suas funções em 05/02/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE - SE
CÍCERO ALVES DA SILVA - Presidente

PORTARIA Nº 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

01 - Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, C. P. L. J, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, composta pelas seguintes membros: Presidente: Adriana Paulino de Souza Mussopoato; Secretária: Kátia de Souza Moreno Amorim; Membro: Denise Vieira Mussopoato; Artigo 2º - A Comissão ora instituída atuará durante o Exercício 2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE - SE
CÍCERO ALVES DA SILVA - Presidente

PORTARIA Nº 009, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

01 - Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Artigo 1º - Designar os servidores Kátia de Souza Moreno Amorim, matrícula sob o nº 602, CPF sob o nº 009.839.521-79, Rosaneide de Silva Queiroz, matrícula sob o nº 003, CPF sob o nº 980.028.391-20, Denise Vieira Mussopoato, matrícula sob o nº 004, CPF sob o nº 976.458.361-68, Maysa Emanuele Avelino Bernardino, matrícula sob o nº 005, CPF sob o nº 033.343.001-88, servidores ocupantes do cargo de Progeio Oficial/Suplente, para fiscalizarem os contratos administrativos firmados pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º - Os fiscais de contratos serão designados, individualmente, e cada contrato, conforme a necessidade e especificações de cada contratação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE - SE
CÍCERO ALVES DA SILVA - Presidente

PORTARIA Nº 012, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

01 - Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor ROANDEIRSON DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob nº 980.058.391-20 e CRC-MS 013599/O-4, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DAS II, de "Diretor de Execução Orçamentária, Financeira e Controladoria, para, junto com o Presidente, CÍCERO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 592.475.171-68, acompanharem e efetuarem movimentações bancárias junto ao Banco do Brasil S.A., assinarem cheques nominativos, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos da execução financeira deste Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE - SE
CÍCERO ALVES DA SILVA - Presidente

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Benicio Pneus Eireli.
CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP
CONTRATADA: Construete Materiais de Construção Eireli - ME

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

MARIA ANGÉLICA BENETASSO
Secretária Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

CÍCERO ALVES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

LUANA LIMA DOS SANTOS
Suplente do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

DENISE VIEIRA MUSSOPOATO
Suplente do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS